

PROCESSO ON-LINE Nº 3109/17

DATA: 02/08/17

PROTOCOLO Nº 14.829.822-0

DATA: 14/09/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 645/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PADRE JOSÉ ORESTES PREIMA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 25/03/18 a 24/03/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 53/19-Sued/Seed, de 15/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse do Colégio Estadual do Campo Padre José Orestes Preima - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio situa-se na Linha Esperança, município de Prudentópolis. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2438/17, de 08/06/17, pelo prazo de dez anos, de 16/10/17 a 16/10/27.

A Resolução Secretarial nº 4279/17, de 04/09/17, alterou a denominação da instituição de ensino, de: Colégio Estadual Padre José Orestes Preima - Ensino Fundamental e Médio, para: Colégio Estadual do Campo Padre José Orestes Preima - Ensino Fundamental e Médio.

PROCESSO ON-LINE N° 3109/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 124/98, de 15/01/98;
- b) reconhecimento: nº 1002/03, de 02/04/03;
- c) renovação do reconhecimento: nº 4393/13, de 24/09/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 321/13, de 08/08/13, pelo prazo de cinco, de 24/03/13 a 24/03/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 165/17, de 04/09/17, do NRE de Irati, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/09/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 611/19, de 13/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

PROCESSO ON-LINE Nº 3109/17

Quadro da Avaliação Interna:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
E N S I N O M É D I O	1ª	88	96	102	90	108	04	06	04	07		03	03	01	00	03	03	01	10	05		78	86	87	78
	2ª	98	78	89	90	80	02	05	06	05		09	03	01	02	01	01	01	03	01		86	69	79	82
	3ª	78	85	69	85	83	00	04	02	03		07	03	01	03	03	01	00	01	00		70	78	65	79

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 27/04/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Padre José Orestes Preima - Ensino Fundamental e Médio, município de Prudentópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 25/03/18 a 24/03/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 3109/17

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP